Notas em torno ao projeto habermasiano de fundamentação racional da ética¹

Notes on habermasian's project for the rational foundation of ethics

PEDRO GAMBIM²

Resumo: No presente texto, buscaremos demonstrar o que caracteriza a proposta de fundamentação ética de Habermas com base no agir comunicativo, destacando seus pressupostos universais, a necessidade de justificação discursiva, e as distinções entre agir comunicativo e agir estratégico. Além disso, exploraremos como Habermas constrói sua teoria ética, enfatizando o papel da situação ideal de fala e os diferentes planos de pressupostos argumentativos em sua abordagem.

Palavras-chave: Habermas. Fundamentação Ética. Agir Comunicativo. Situação da fala.

Abstract: In this text, we will seek to demonstrate what characterizes Habermas's ethical foundation proposal based on communicative action, highlighting its universal presuppositions, the need for discursive justification, and the distinctions between communicative and strategic action. Additionally, we will explore how Habermas constructs his ethical theory, emphasizing the role of the ideal speech situation and the different levels of argumentative presuppositions in his approach.

Keywords: Habermas. Ethical Foundation. Communicative Action. Speech Situation.

A proposta habermasiana de fundamentação da ética deve ser compreendida a partir de sua *Teoria do Agir Comunicativo*. Com efeito, Habermas toma como ponto de partida, em seu projeto de fundamentação racional da ética, o agir comunicativo, entendido como o agir orientado ao entendimento, contrariamente ao *agir estratégico*, orientado ao êxito.

Habermas busca identificar e reconstruir as condições universais do entendimento possível, ou melhor, os pressupostos universais da ação comunicativa, ou seja, da ação orientada ao entendimento, tomando a linguagem como meio

¹ O presente artigo, assim como todos que se seguem da presente unidade do *sumário* (1996), foram escritos pela primeira vez sobre versão impressa nos *Cadernos de Estudos Petianos*, publicado e distribuído internamente no Programa de Educação Tutorial (PET) de Filosofia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no ano de 1996 (N. do E).

² Professor Assistente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Realiza estudos, orientações e publicações na área de Filosofia, com ênfase em Ética e Filosofia Política. Expetiano do Grupo PET-FILOSOFIA da UNIOESTE-Campus de Toledo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7864773720109375

15

específico para o entendimento. Nestes termos, através da análise pragmática da linguagem, a partir de atos de fala explícitos, Habermas reconstrói os pressupostos universais do agir comunicativo. Como argumenta Habermas, "todo agente que atue comunicativamente tem que estabelecer na execução de qualquer ato de fala pretensões universais de validez e supor que tais pretensões podem ser desempenhadas" discursivamente. Com efeito, em todo ato de fala alevantam-se pretensões universais e incontornáveis de validez, que são condições de possibilidade de qualquer ato de fala com sentido. Tais pretensões de validez alevantadas em um ato de fala, segundo Habermas, são: a - pretensão de inteligibilidade (expressar-se inteligivelmente); b- pretensão de verdade (comunicação de um conteúdo proposicional verdadeiro - refere-se ao mundo objetivo enquanto totalidade dos estados de coisas); c - pretensão de retitude (manifestação correta com relação a normas e valores intersubjetivamente reconhecidos - refere-se a algo no mundo social comum, enquanto totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas), d - pretensão de veracidade (expressar as intenções de modo veraz - refere-se a algo no mundo subjetivo enquanto totalidade das vivências subjetivas). O prosseguimento da ação comunicativa pressupõe tais pretensões e que tais pretensões sejam postas com razão. Ou seja, em contextos de agir comunicativo, antes de qualquer reflexão, alevantam-se pretensões de validez que podem ser resgatadas - ao menos a pretensão de verdade e a pretensão de retitude - discursivamente, isto é, mediante a apresentação de razões, vem a ser, mediante argumentos fundamentados discursivamente. Neste sentido, o agir comunicativo supõe não apenas competência linguística, mas também competência comunicativa, sendo que a pretensão de verdade e a pretensão de retitude são pretensões de validez suscetíveis de desempenho discursivo.

Por outro lado, sendo o agir comunicativo orientado ao entendimento, este (o entendimento) é obtido mediante consenso alcançado discursivamente. Não obstante, os participantes em discursos argumentativos pressupõem uma *situação ideal de fala*, como *instância crítica* que possibilita pôr em questão todo o consenso obtido facticamente e chegar a um consenso racional fundado. Vem a ser, no dizer de Habermas, "a antecipação de uma situação ideal de fala é o que garante que

podemos associar a um consenso alcançado facticamente a pretensão de ser um consenso racional", sendo a situação ideal de fala a situação "em que a comunicação não só não vem perturbada por influxos externos contingentes, como — tampouco por coações que resultam da própria estrutura da comunicação". E a própria estrutura da comunicação não sofre coações se, e somente se, está dada a todos os participantes em discursos argumentativos uma distribuição simétrica de oportunidade de eleger e executar atos de fala. Esta condição universal de simetria é condição de possibilidade de se alcançar um consenso racional por desempenho discursivo, ou seja, um consenso obtido mediante a coação sem coação do melhor argumento, Em cada ato de entendimento linguístico fáctico, já sempre está antecipada contrafacticamente a situação ideal de fala como condição de possibilidade de todo entendimento consensual possível, vem a ser, a antecipação de uma situação ideal de fala é, no dizer de Habermas, a "garantia de um consenso sustentador último de um consenso contrafáctico" para que seja possível a comunicação em geral. Não obstante, o estatuto desta antecipação de uma situação ideal de fala tem o significado de uma aparência constitutiva como antecipado reflexo de uma forma de vida.

o agir comunicativo, orientado para o entendimento mútuo, os atores alevantam, com seus atos de fala, pretensões universais de validez que podem ser submetidas ao exame crítico em discursos (discurso teórico no caso da pretensão de verdade - discurso prático no caso da pretensão de retitude - discurso explicativo no caso da pretensão de inteligibilidade). O | resgate discursivo de pretensões de validez pressupõe que os participantes em discursos argumentativos partam da pressuposição (contrafáctica) de que "se cumprem com suficiente aproximação as condições de uma situação ideal de fala", sendo, por princípio, possível a obtenção de um consenso racionalmente motivado, e assumindo, como *reserva idealizadora*, que "a argumentação seja suficientemente aberta e dure o tempo suficiente".

Partindo do agir orientado ao entendimento mútuo, a proposta da ética discursiva habermasiana caracteriza-se pelo universalismo, cognitivismo e formalismo. Universalismo, pois com a introdução e fundamentação do princípio (U), além de contestar-se a suposição básica do relativismo e ceticismo éticos, mostra-se, através da análise pragmática dos atos de fala regulativos, que os juízos

17

morais alevantam uma pretensão de validez universal. Cognitivismo, pois, com o princípio de universalização e sua fundamentação, mostra-se que as questões prático-morais podem ser decididas racionalmente, ou seja, em discursos práticos, sendo que os juízos morais têm um conteúdo cognitivo, não sendo a penas expressões de atitudes subjetivas, ou de preferências ou decisões irracionais. Formalismo, pois o princípio (U) funciona como regra de argumentação para discursos práticos, demarcando o domínio do moralmente válido.

A proposta habermasiana de fundamentação da ética toma como ponto de partida uma *fenomenologia do fato moral* para mostrar a insuficiência das teorias éticas quer seja as do género metafísico, quer seja as éticas intuicionistas, bem como a insuficiência das teorias éticas não-cognitivistas na explicação do fenómeno moral e que só uma ética cognitivista, universalista e formalista pode levar a termo a tarefa de dar resposta à questão da fundamentação em ética.

Para levar a termo a tarefa de responder à questão levantada, se faz necessário uma investigação formal-pragmática do agir comunicativo, tendo em vista que os atores, no agir orientado ao entendimento, orientam-se por pretensões de validez que podem ser resgatadas discursivamente. Sendo o agir comunicativo orientado ao entendimento mútuo, a proposta habermasiana de. fundamentação da ética assume a *figura de uma teoria especial da argumentação*.

Habermas, na análise do discurso argumentativo, distingue três planos de pressupostos argumentativos, a saber: O plano lógico dos produtos, o plano dialético dos procedimentos e o plano retórico dos processos.

No primeiro plano, são pressupostas, por exemplo, as regras:

1. "A nenhum falante é lícito contradizer-se, 2. Todo falante que aplicar um predicado F a um objeto 4 tem que estar disposto a aplicar F a qualquer outro objeto que se assemelhe a sob todos os aspectos relevantes; 3. Não é lícito aos diferentes falantes usar a mesma expressão em sentidos diferentes".3

³ A citação reproduzida pode ser encontrada em: HABERMAS, J. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 110. (N. do E).

No segundo plano, são pressupostas, por exemplo, as regras: "1. A todo falante só é lícito afirmar aquilo em que ele próprio acredita; 2. Quem atacar um enunciado ou norma que não for objeto da discussão tem que indicar uma razão para isso".

No terceiro plano, as regras discursivas básicas pressupostas em procedimentos argumentativos são, segundo - Habermas, em seguimento ao modelo de procedimentos argumentativos originariamente apresentado por Alexy: "1. É lícito a todo sujeito capaz de falar e agir participar de Discursos", regra esta que estabelece critérios para a inclusão de participantes - reais ou potenciais - em Discursos; "2. a) É lícito a qualquer um problematizar qualquer asserção, b) É lícito a qualquer um introduzir qualquer asserção no Discurso, c. É lícito a qualquer um manifestar suas atitudes, desejos e - necessidades", regra esta que assegura aos participantes em - Discursos os mesmos direitos e oportunidades para contribuir com a argumentação; "3. Não é lícito impedir falante algum," por uma coerção exercida dentro ou fora do Discurso, de valer-se de seus direitos estabelecidos em 3.1 e 32º, regra esta que esclarece as condições de acesso universal ao Discurso, livre de violência ou coação, a não ser a coação sem coação do melhor argumento.

Na resolução do problema da fundamentação racional da ética, propõe Habermas um princípio de universalização - princípio (U) - como o único que possibilita um acordo — consensual argumentativo em questões práticas. Tal princípio, apresentado como regra formal de argumentação: para discursos práticos, é assim formulado por Habermas:

"toda norma válida deve satisfazer a condição: que as consequências e efeitos colaterais, que (previsivelmente) resultarem para a — satisfação dos interesses de cada um dos indivíduos do fato de ser ela universalmente seguida, possam ser aceitos por todos os concernidos (e preferidos a todas as consequências das possibilidades alternativas e conhecidas da regragem)" (HABERMAS, 1989. p. 86).

Com a introdução do princípio (U) como | regra argumentativa para discursos práticos torna-se possível a refutação da figura do céptico, tendo em vista que tal princípio é fundamentado a partir de pressuposições pragmáticas universais — da argumentação, ou seja, quem participa do jogo argumentativo *já sempre* aceitou pressuposições universais intranscendíveis, incontornáveis, que são condições

19

necessárias de possibilidade do discurso argumentativo, caso contrário, cai em autocontradição pragmática (performativa). Ou seja, a figura do céptico, a partir de do princípio (U), fica performativamente (pragmaticamente) refutada, tendo em vista que, segundo Apel:

"aquilo que não posso contestar sem cometer uma autocontradição atual e, ao mesmo tempo, não posso fundamentar dedutivamente sem uma *petitio principii* lógico formal pertence áquelas pressuposições pragmáticotranscendentais da argumentação, que é preciso ter reconhecido desde sempre, caso o jogo da lingagem da argumentação deva conservar seu sentido".4

Não obstante, contra Apel, argumenta Habermas que tais pressuposições universais não possibilitam que a fundamentação ética assuma o estatuto de fundamentação última. Por isso, o princípio (U) é um princípio formal e do qual não é dedutível nenhum conteúdo moral para o agir normativo. Ou seja, o referido princípio indica um procedimento a ser seguido em discussões prático-morais. Neste sentido, no procedimento de fundamentação do princípio (U), não é suficiente o recurso às pressuposições pragmáticas universais da argumentação e ao critério da autocontradição pragmática a ser evitada em discursos práticos. Daí o recurso habermasiano a conceito de mundo da vida, como condição necessária no procedimento fundacional do princípio (U).

Associado ao princípio (U), embora com ele não se confundindo, fundamental no projeto habermasiano é o princípio do discurso - princípio (D) - que exprime a idéia fundamental de uma teoria moral. O princípio (D) é assim formulado por Habermas: "uma norma só deve pretender validez quando todos os que possam ser concernidos por ela cheguem (ou possam chegar), enquanto participantes de um Discurso prático, a um acordo quanto a validez desta norma". Tal princípio, não obstante, pressupõe a possibilidade de que seja possível ser fundamentada racionalmente a escolha de - normas morais, vem a ser, o princípio (D) pressupõe o princípio (U) como regra de argumentação que torna possível acordos consensuais em Discursos prático-morais.

⁴ A citação corresponde à ideia geral do autor, nos textos: HABERMAS, J. Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso. in: *Consciência moral e agir comunicativo*, 2003, p. 104. (N. do E).

Com o princípio (D) e o recurso ao princípio (U), para Habermas fica evidenciada a possibilidade de fundamentação racional da ética. Por outro lado, o princípio da ética discursiva apresenta-se como um procedimento que torna possível o resgate discursivo de pretensões de validez normativas, indicando o processo, qual seja, o Discurso prático, pelo qual se submete ao exame críitico-discursivo a validez de normas prático-morais. Os conteúdos para Discursos práticos emergem do horizonte do *mundo da vida* e do agir orientado ao entendimento mútuo, vem a ser, do agir comunicativo.

Referências

HABERMAS, J. Teoria de la acción comunicativa. Madrid: Taurus, 1987.

______. Consciéncia moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

______. Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos. 2aed. Madrid: Cátedra, 1994.

20